

CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo: PD0021/21-FB

ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDO: JOÃO LEANDRO CERVEIRA PIRES

OBJECTO: Ofensa corporal a jogador

DATA DO ACÓRDÃO: 21 de Julho de 2021

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Ricardo Guedes Costa

NORMAS INFRINGIDAS: artigo 118º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal

SUMÁRIO

Aplicação ao arguido **JOÃO LEANDRO CERVEIRA PIRES** da sanção de suspensão de doze jogos, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, conjugado com o artigo 19.º, n.º 3, 3.1., todos do RJDFPP.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

I – ENQUADRAMENTO:

Por deliberação datada de 4 de Junho de 2021, do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.), foi determinada a instauração de processo disciplinar ao arguido JOÃO LEANDRO CERVEIRA PIRES, patinador da Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares – Hóquei 1944, titular da licença FPP n.º 42083, pelos factos constantes do Relatório Confidencial de Arbitragem relativo ao jogo n.º 1078, realizado no dia 03 de Junho 2021, na localidade de Leiria, entre o CRC

Os Águias e a ACD Gulpilhares, a contar para o Campeonato Nacional 3.^a Divisão Norte-B de Hóquei em Patins.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeada instrutora a Dra. Felismina Silva Branco.

Deduzida a acusação contra o arguido, este não apresentou defesa, não juntou documentos, não indicou testemunhas e não requereu as diligências probatórias que entendeu adequadas à sua defesa.

Nos termos do artigo 192º, nº 3 do RJDFPP, a falta de apresentação de defesa é considerada como efectiva audiência do arguido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Factos Provados:

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dão-se por assentes os seguintes factos:

I – No dia 03.06.2021, na localidade de Leiria, foi realizado o jogo n.º 1078, entre o CRC Os Águias e a ACD Gulpilhares, a contar para o Campeonato Nacional 3.^a Divisão Norte-B de Hóquei em Patins;

II – No decurso do jogo, e após o jogador do CRC “Os Águias” ter sofrido um enganchamento, quando se ia a levantar, o arguido, de forma intencional, atingi-o com o stick na testa, provocando-lhe um corte, do qual ficou a sangrar (cfr. Relatório Confidencial de Arbitragem);

III – Em sequência, foi exibido ao arguido cartão vermelho directo;

IV – O jogador do CRC “Os Águias”, foi prontamente assistido e não voltou mais a jogar;

V – O arguido reagiu ao cartão vermelho directo, dizendo “és um filho da puta”;

VI – O arguido foi agarrado por outros atletas, acabando por abandonar a pista de jogo e sair para os balneários;

VII – O arguido é capitão de equipa da ACD Gulpilhares.

Factos não provados:

Da análise dos elementos carreados para os autos, não resultaram quaisquer factos não provados com relevância para a decisão.

Na situação em apreço, a veracidade dos factos constantes do Boletim Oficial de Jogo da FPP e do Relatório Confidencial de Arbitragem não foi posta em causa pelo arguido, que não apresentou defesa.

Nos termos do nº 3 do artigo 172º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, “presumem-se verdadeiros, enquanto a sua veracidade não for fundamentadamente posta em causa, os factos presenciados pelas equipas de arbitragem e pelos delegados da FPP ao jogo, quando existam, no exercício de funções, e constantes de relatórios de jogo e de declarações complementares.”

Pelo que, não pode deixar de se considerar provados todos os factos de que o arguido vem acusado.

De Direito:

Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposos, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável.», dispondo-se no artigo 19.º, n.º 3., 3.1. que «Também são consideradas faltas muito graves, entre outras, aquelas praticadas por atletas contra outros atletas, consistindo estas em: 3.1. no atingir o adversário na zona da cabeça».

No âmbito da acusação proferida nos presentes autos, o arguido foi acusado de ter cometido o ilícito disciplinar de ofensa corporal a jogador, p. e p. no artigo 118º do RJDFPP.

O nº 1 do artigo 118º do RJDFPP determina que, o jogador que agrida fisicamente outro jogador ou espectador antes, durante ou após a realização de jogo oficial é sancionado com suspensão de atividade de 12 a 18 jogos».

No âmbito de todos os factos dado como assentes, resulta de forma inequívoca e não contestada, que o arguido, de forma intencional, agrediu o jogador do CRC “Os Águias”.

III – DECISÃO

Tudo considerado, e atento o disposto no artigo 42º do RJDFPP, delibera-se a aplicação ao arguido **JOÃO LEANDRO CERVEIRA PIRES** da sanção de suspensão de doze jogos, nos termos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, conjugado com o artigo 19.º, n.º 3, 3.1., todos do RJDFPP.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 21 de Julho de 2021

O Conselho de Disciplina,



Patrícia Pinto Monteiro

Assinado por: **RICARDO JORGE FERNANDES
GUEDES COSTA**
Num. de Identificação: B1033218153
Data: 2021.07.21 18:39:57+01'00'



Ricardo Guedes Costa